



Entre

Contraente Público, Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, Pessoa Coletiva n.º 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, representada pelo Presidente da Junta, _____, titular do cartão de cidadão n.º _____, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

Co-Contratante, MIÓSOTIS GREEN UNIPESSOAL Lda Pessoa Coletiva n.º 513 171 886, representado neste ato por **Luís Miguel de Jesus**, titular do cartão do cidadão n.º 111 700, contribuinte n.º 21000 707, com domicílio profissional na Praceta Henrique Medina, nº 2, 6º Esq., Massamá, 2745-787 Queluz, adiante designada por Segundo Outorgante;

Tendo em conta que:

- a) O ato administrativo de adjudicação relativa à aquisição de serviços de manutenção dos espaços envolventes dos Jardins-de-infância e Escolas Básicas nº 1, pelo prazo de 12 meses, foi deliberado pelo órgão executivo em 30/07/2020;
- b) O ato administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo órgão executivo, em 30/07/2020;
- c) O encargo total deste contrato, no valor de €5.955,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, inscrito na rubrica de classificação económica 02.02.03.09.00 - Obras de manutenção JI e 1º ciclo, da orgânica 03, com o número de compromisso 863.

É de boa-fé e livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços relacionados com a manutenção dos espaços envolventes dos Jardins-de-infância e Escolas Básicas nº 1.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço contratual)

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, ou seja, o valor total de 5.955,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco euros), repartido mensalmente.



CLÁUSULA 3.ª

(Vigência do contrato)

O presente contrato tem início na data da sua outorga, e terá duração de 12 meses,

CLÁUSULA 4.ª

(Disposições finais)

1. O pagamento será efetuado, desde que cumprido o estipulado na Clausula 4ª do Caderno de Encargos.
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os trabalhos tiverem sido aceites pelo Contraente Público.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase/produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso constante do contrato.
4. O atraso no pagamento do preço constitui o Contraente Público na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente fixada.

AgualvaCacém, 5 de agosto de 2020.

O Contraente Público


Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira

O Co-Contratante
Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
DANIEL BENTES
MAGUEIJO
Data 19-08-2020 14:57:31